



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 135 2025

Pacajus – CE, 24 de novembro de 2025

APROVADO
em: 27-11-2025
x. *[Assinatura]*

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA ATUALIZAR OS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO, JUROS E MULTA DOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS – CE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.333, de 13 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As prestações objeto do acordo de parcelamento ou reparcelamento serão atualizadas e acrescidas de encargos na forma prevista neste artigo.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acrescidas de juros simples de **0,5% (meio por cento)** ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos até o mês do efetivo pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acrescidas de juros simples de **0,5% (meio por cento)** ao mês e multa de **2% (dois por cento)**, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

§3º Os critérios de atualização monetária, juros e multa previstos nos §§ 1º e 2º aplicam-se automaticamente a todas as parcelas do acordo, independentemente de nova formalização, observadas as

Rua Guarany, Nº 600 - Pacajus -CE, 62870-00 0.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

normas federais aplicáveis ao parcelamento de débitos
previdenciários dos regimes próprios de previdência social.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDILSON DE
CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por
JOSE EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2025.11.26 14:47:47 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus